

IMED

INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO



AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, DR. VILMAR ROCHA.

Ref: requerimento de qualificação de associação civil sem fins lucrativos como organização social no Estado de Goiás (Lei Estadual nº 15.503/05)

Handwritten signature and date: 6/11/21/13
Ércio Peixoto Ferrante
Gerente Executivo
Secretaria de Estado da Casa Civil

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02 e com sede à Alameda Jaú, nº 137, no Município de São Paulo, Capital, CEP 01420-001, representada, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. ANDRÉ SILVA SADER, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade RG 17.044.816-2 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 170.725.418-45, vem à presença de V. Exa. requerer sua qualificação como organização social neste Estado de Goiás, observando o que segue.

1. Em primeiro lugar, anota-se que o Estatuto Social desta entidade – devidamente registrado junto ao 9º Cartório de Registro de Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 36.680 –, atende aos requisitos previstos na Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2.005, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.399, de 05 de agosto de 2.011.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EX-SENTE RECEBIDO

04/12/13 H 16:35

Handwritten signature

PROTOCOLADO

Handwritten signature

IMED

INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO



2. Para fins de deliberação e fixação das diretrizes de atuação da entidade, o IMED (associação sem fins lucrativos por excelência, conforme dispõe o art. 1º do Estatuto) é dotado de Conselho de Administração, órgão superior instituído para tal (cf. Seção II do Estatuto, em especial art. 32), o qual deve orientar as ações de sua Diretoria, cuja composição e atribuições encontram-se definidas nos artigos 33 a 38 do Estatuto.

3. Destaque-se, também, que o Estatuto contém previsão de admissão de novos associados (artigo 6º), proíbe a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, qualquer que seja a hipótese, ainda que no caso de extinção ou desqualificação como organização social (artigos 12, § 2º, 43, parágrafo único, 45), bem como prevê a publicação anual de seus relatórios financeiros e de execução de contratos de gestão que firmar junto à imprensa oficial.

4. Cumpre sublinhar, ainda, que, além de possuir órgão especificamente encarregado pela fiscalização de sua administração (no caso, o Conselho Fiscal – cf. Seção IV do Estatuto Social), o IMED, no que tange à composição de seu Conselho de Administração, atende plenamente ao disposto no artigo 3º da Lei 15.503/05 (cf. artigo 29 do Estatuto).

5. Por fim, como demonstração de sua higidez financeira, juntam-se certidões negativas de débitos com o INSS, débitos de natureza trabalhista, débitos junto à Receita Federal e de débito tanto com o Estado de Goiás quanto com o Estado de São Paulo (onde está a sede do instituto).

IMED

INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO



6. A despeito do cumprimento, por esta entidade, dos requisitos contidos na legislação em vigor (cf., ainda, o quadro-resumo intitulado "Anexo I"), o IMED, respeitosamente, entende ser oportuno expor a V. Exa., ainda que de maneira brevíssima, as razões pelas quais entende ser pertinente a qualificação ora requerida. Para tal objetivo, junta-se, com a presente, um resumo dos princípios que inspiraram os participantes do IMED na sua criação.

De S. Paulo para Goiânia, 3 de dezembro de 2.013.


~~IMED~~ - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

André Silva Sader

IMED

INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO



MISSÃO E VALORES

Formado por pessoas que, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, não apenas prezam pela excelência de suas atividades profissionais, como se predispõem a colaborar, com o empenho de seus próprios esforços, na edificação de uma sociedade mais justa, o IMED, reflexo dessas inspirações, nasce com dois objetivos primordiais.

O primeiro diz respeito ao direcionamento de seus esforços na cooperação junto ao Estado para que um digno e, sobretudo, dignificante atendimento à saúde seja disponibilizado não a uma parte, mas a todas as camadas da população brasileira, em especial as dotadas de menores recursos financeiros. Porque o IMED, alicerçado nos princípios que deram ensejo à sua formação, afirma, com convicção, que não haverá sociedade justa enquanto o direito à saúde, exercido em sua maior plenitude, não for uma realidade.

Em complementação ao seu intento primeiro, o IMED igualmente afirma que, tão importante quanto a boa aplicação dos recursos técnicos da medicina, são os recursos provenientes da assistência social responsável, da gestão eficiente, da boa orientação que educa e da prevenção que salva.

IMED

INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

É a partir dessa visão integrada entre medicina, gestão e assistência social que o IMED se propõe a assumir sua responsabilidade de efetivamente executar, em termos práticos, aquilo que seus princípios propõem.

INTEGRANTES

Dentre seus quadros, o IMED conta com gestores com experiência no trato com a administração de recursos financeiros, além de pessoas dedicadas à assistência social junto à parcela mais carente da população – propiciando ao instituto uma visão integrada entre eficiência administrativa e responsabilidade social.

Na área médica, o instituto é capitaneado pelo médico Sérgio Szachnowicz, membro de seu Conselho Administrativo, graduado pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – na qual é médico assistente da Disciplina de Cirurgia do Aparelho Digestivo – e que, dentre outras atividades, é membro do Comitê Gestor, pela parte da Cirurgia da Unidade de Primeiro Atendimento do Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo-SP, além de coordenador da pós-graduação do Módulo de Esôfago de Doenças Funcionais do Aparelho Digestivo deste mesmo hospital.

IMED

INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO



OBJETIVOS

Como forma de concretizar os conceitos que o edificaram, o IMED tem dentre as suas prioridades a participação, em cooperação com o Poder Público, na gestão de serviços de saúde, objetivando agregar a experiência de seus integrantes às demandas sociais mais prementes na área de atendimento hospitalar.

Sem prejuízo das atividades de gestão já apontadas, o Instituto desenvolve trabalhos de natureza científica, conferindo especial destaque a estudos relacionados ao uso nocivo de drogas lícitas e ilícitas.

APONTAMENTOS DE ATENDIMENTO : LEGISLAÇÃO X ESTATUTO SOCIAL

Lei 15.503, de 28 de Dezembro de 2005 e suas Alterações	Estatuto Social
Art. 1º A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como organizações sociais do Estado de Goiás dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo.	
Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta Lei habilitem-se à qualificação como organização social:	
I – atuar essencialmente nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, saúde, assistência social e gestão de atendimento ao público; - Redação dada pela Lei nº 17.858, de 10-12-2012.	
II - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:	Associação registrada junto ao 9º Cartório de Registro de Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 36.680
a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;	Artigo 2º
b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;	Art. 1º c/c Art. 12º, § 2º
c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, bem assim, como órgão de fiscalização, um conselho fiscal, com as atribuições e composição previstas na Seção III desta Lei;	Art. 13
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;	Art. 29, alíneas "b" e "d"
e) composição e atribuições da diretoria;	Arts. 33 a 41
f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;	Art. 48
g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;	Art. 6º
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;	Art. 45
i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público estadual, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, observado o disposto no art. 61 da Lei federal nº 10.460, de 10 de janeiro de 2002; - Redação dada pela Lei nº 17.399, de 19-08-2011.	Art. 43, § 1º
III - não ser qualificada, pelo Estado de Goiás, como organização da sociedade civil de interesse público.	A entidade não é qualificada como OSCIP no Estado de Goiás
§ 1º O inciso I não se aplica às:	Não Aplicável - A entidade não é qualificada como OSCIP no Estado de Goiás
- (Constituído em §1º pela Lei nº 17.858, de 10-12-2012).	

I – ações desenvolvidas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, criada pela Lei nº 15.472, de 12/12/2005, e responsável pelo fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que possam contribuir para o desenvolvimento sócioeconômico e cultural do Estado; - Acrescido pela Lei nº 17.858, de 10-12-2012.	Não Aplicável - A entidade não é qualificada como OSCIP no Estado de Goiás
II – ações desenvolvidas pela Universidade Estadual de Goiás, criada pela Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999; - Acrescido pela Lei nº 17.858, de 10-12-2012.	Não Aplicável - A entidade não é qualificada como OSCIP no Estado de Goiás
III – as ações desenvolvidas pelas unidades já instaladas e em funcionamento da rede de atendimento ao cidadão, denominada "VAPT-VUPT". - Acrescido pela Lei nº 17.858, de 10-12-2012.	Não Aplicável - A entidade não é qualificada como OSCIP no Estado de Goiás
§ 2º Ficam dispensadas do cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "h" do inciso II deste artigo e nos arts. 3º a 5º desta Lei, para fins de qualificação como organizações sociais do Estado de Goiás, por meio de ato do Poder Executivo, as pessoas jurídicas de direito privado qualificadas como organizações sociais no âmbito da União, dos demais Estados e do Distrito Federal, de reconhecida experiência, especialmente técnica, nas áreas de suas atuações, cujas condições devem ser objetivamente comprovadas em ato público convocado pelo Governo de Goiás, mediante publicação do respectivo edital no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação. - Acrescido pela Lei nº 17.858, de 10-12-2012.	Não Aplicável - A entidade não é qualificada como organização social no âmbito da União, dos demais Estados e do Distrito Federal
Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:	Arts. 29 a 32
I - ser composto por:	
a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;	Art. 29, alínea "a"
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;	Art. 29, alínea "b"
c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;	Art. 29, alínea "c"
d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;	Art. 29, alínea "d"
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;	Art. 29, alínea "a"
II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;	Art. 29, § 1º
III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho	Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, correspondem a 57,14 %
IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;	Art. 29, § 2º
V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;	Art. 30, § 2º

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;	Art. 30 (ob.: número mínimo de reuniões ordinárias anuais é superior ao previsto na legislação)
VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;	Art. 14, <i>caput</i> , e seu § 2º
VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.	Art. 13, Parágrafo Único
Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:	
I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;	Art. 32, alínea "a"
II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;	Art. 32, alínea "b"
III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;	Art. 32, alínea "c"
IV - designar e dispensar os membros da diretoria;	Art. 32, alínea "k"
V - fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma que o valor mensal conjunto da mesma não ultrapasse 6% (seis por cento) das receitas mensais da entidade;	Art. 32, alínea "e"
VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;	Art. 28, alíneas "b" e "g" (ob.: de acordo com o art. 59 do novo Código Civil e art. 3º, § 2º do Anexo Único da Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás tal atribuição passou a ser da Assembleia Geral)
VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas	Art. 32, alínea "f"
VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;	Art. 32, alínea "g"
IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;	Art. 32, alínea "h"
X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.	Art. 32, alínea "i"
Art. 5º A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.	Art. 41 - A c/c Art. 41 - B
- Redação dada pela Lei nº 17.399, de 19-08-2011.	
§ 1º O Conselho Fiscal terá suas atribuições definidas no estatuto da entidade.	Art. 41 - D
§ 2º As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.	Art. 13, Parágrafo Único

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO



Data, horário e local: 29.08.2013, 15:00 h, na sede social, à Alameda Jaú, nº 137, no Município de São Paulo, Capital, CEP 01420-001.

Presenças:

(a) Rodrigo Fernandes Moreira, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Capital, na Rua Payaguás nº 80, Apartamento 21, portador da Carteira de Identidade RG nº 542.511.87-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 950.178.011-20; (b) André Silva Sader, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade RG 17.044.816-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 170.725.418-45, domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Baixada Santista, 836, apartamento 191-B; (c) Wilson de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.408.948-00 e residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Herison, 80;

Ordem do dia: Deliberar sobre a constituição de uma associação com o objetivo de promover a saúde e a universalização da assistência médica, bem como de participar e desenvolver estudos e pesquisas sobre este tema.

Mesa: André Silva Sader, presidente; Rodrigo Fernandes Moreira, secretário.

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO AL. Santos, 1470
HOMERO SANTI - TABELÃO AL. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica em conformidade com o original apresentado, dou fe.

Deliberações Tomadas por Unanimidade:

S. Paulo, 02 DEZ, 2013

12º

José Ivanilson da Fonseca
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTO CONTRIB. P. VERBA - R\$ 2,50



(1) Constituído o IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, com sede à Alameda Jaú, nº 137, no Município de São Paulo, Capital, CEP 01420-001, tendo por fim a promoção da saúde e a universalização da assistência médica, bem como de participar e desenvolver estudos e pesquisas sobre este tema, regido pelo seguinte Estatuto Social:

“ESTATUTO SOCIAL DO IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO. CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO. Artigo

1º. O IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (a “Associação”) é associação sem fins lucrativos regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais



que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** Esta Associação tem por finalidade: **(a)** promover a saúde pública e privada e colaborar para a universalização da assistência médica, atuando para reduzir riscos de doenças e de outros agravos, e apoiando, incentivando e desenvolvendo condições que ampliem o acesso da população aos serviços de promoção e recuperação da saúde; **(b)** promover a assistência social, apoiando, incentivando e desenvolvendo a proteção à família, à maternidade à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; **(c)** promover a educação, apoiando, incentivando e desenvolvendo medidas que promovam o acesso e a permanência na escola, a liberdade de aprendizado e ensino, e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho, as práticas sociais e a redução da pobreza. **§ 1º.** Para a realização de sua finalidade, a Associação poderá: **(a)** patrocinar ou realizar estudos ou pesquisas; **(b)** ministrar cursos, seja de educação ao público, seja de capacitação de profissionais para as áreas de saúde e de assistência social; **(c)** organizar eventos e seminários; **(d)** prestar diretamente serviços de assistência à população; e **(e)** gerir serviços prestados por outras pessoas, públicas ou privadas. **§ 2º.** Os serviços mencionados nos itens "d" e "e" do § 1º acima abrangem: **(a)** serviços de atenção à saúde em unidades públicas ou privadas, inclusive no âmbito do Programa Saúde da Família, tais como: **(i)** atividades de atendimento hospitalar, inclusive em pronto socorros e unidades de atendimentos de urgência, e inclusive atendimento de alta baixa e média complexidade; **(ii)** serviços móveis de atendimento a urgências, inclusive por meio de UTIs móveis; **(iii)** serviços de remoção de pacientes; **(iv)** atividades de atendimento ambulatorial executadas por médicos, inclusive com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares, vacinação e imunização, reprodução assistida e consultas em geral; **(v)** atividades de complementação diagnóstica e terapêutica, tais como laboratórios, serviços terapêuticos e dispensários, inclusive unidades de radioterapia e de diagnóstico com radiação ionizante; e **(vi)** outras atividades e práticas integrativas e complementares da saúde humana; **(b)** serviços de atenção à saúde integrados com assistência social, tais como: **(i)** atividades exercidas em residências coletivas ou particulares (*Home Care*), englobando a assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, infraestrutura e apoio no

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELÃO Al. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
a reprográfia extinta e não autêntica
conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 02 DEZ. 2013

12º

JOSE IVANILSON DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA R\$ 2,00



domicílio dos pacientes; (ii) atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, prestados ou não em centros de assistência psicossocial; e (iii) atividades exercidas em orfanatos, albergues assistenciais, centro correccionais, presídios, centros de tratamento de dependência química e outros; (c) serviços de assistência social sem alojamento; e (d) serviços de educação e ensino e de apoio à educação e ensino, tais como: (i) serviços de educação escolar (básica, profissional, superior e especial), inclusive educação de jovens e adultos; e (ii) ensino de esportes, arte e cultura, idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento pessoal e gerencial e outras atividades de ensino; § 3º.

A Associação atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso. **Artigo 3º.** A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Jaú, nº 137, CEP 01420-001, podendo atuar em qualquer outra localidade, inclusive por meio de dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais. **Artigo 4º.** A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS. Artigo 5º. A Associação tem número ilimitado de associados. **Parágrafo Único.** Cabe à Diretoria escriturar o Livro de Associados da Associação. **Artigo 6º.** A admissão de novos associados depende de aprovação por maioria, pelo Conselho de Administração, e de proposta de

Associação abonada por pelo menos 3 (três) associados. § 1º. O Conselho de Administração admitirá ou não um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade, sendo desnecessário fundamentar sua decisão. § 2º. Ao candidato pretendido pelo Conselho de Administração, cabe recurso à Assembleia Geral dos associados, que poderá aprovar o candidato, se assim decidirem 2/3 (dois terços) dos associados em eleição secreta. **Artigo 7º.** Quando o associado quiser se desligar da Associação, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento em até 30 (trinta) dias. Eventuais pendências do associado junto à Associação não serão impeditivos de seu desligamento, devendo tais pendências serem exigidas pelas vias ordinárias. **Artigo 8º.** Ao associado que deixar de cumprir as regras contidas neste Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da Associação ou

CARTÃO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
OMERO SANTI - TABELÃO Al. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída de
conforme original apresentado, 000 re.

S. Paulo, 02 DEZ. 2013

12º





deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa, a Diretoria aplicará as seguintes penas, observada a gravidade da infração: (a) advertência; (b) suspensão por períodos de até 30 (trinta) dias; e (c) exclusão dos quadros da Associação.

§ 1º. Contra a decisão da Diretoria que aplicar as penas previstas nas alíneas "b" e "c" acima, caberá recurso dotado de efeito suspensivo junto ao Conselho de Administração, tendo o associado direito a apresentar defesa escrita, juntar documentos e fazer com que sejam ouvidas testemunhas, bem como comparecer à reunião que deliberar sobre seu recurso, e nela apresentar oralmente suas razões. § 2º. No caso de o Conselho de Administração confirmar a aplicação da pena prevista na alínea "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, ficando o associado suspenso das atividades sociais até a decisão assemblear. **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS. Artigo 9º.**

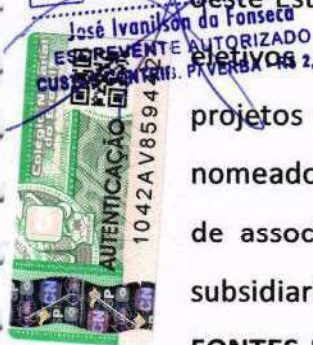
São deveres de cada associado: (a) respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável à Associação; (b) diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da Associação, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral; (c) cooperar para o engrandecimento da Associação; (d) informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela Associação, e avisá-la de alterações em tais dados; e (e) pagar as contribuições pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Os associados não terão direito a nenhum valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação, nem direito a receber parcela de seu patrimônio em caso de liquidação da Associação. **Artigo 10.** São direitos de cada associado: (a) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto; (b) participar da Assembleia Geral; (c) votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da Associação; (d) habilitar-se para as atividades, programas e projetos da Associação; (e) exercer os cargos de diretoria da Associação, desde que nomeado para tal nos termos deste Estatuto; e (f) solicitar seu desligamento do quadro de associados da Associação. **Artigo 11.** Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. **CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO. Art. 12.** São fontes de recursos da Associação:

(a) as contribuições dos associados, no valor a ser determinado pela Assembleia Geral; (b)

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
RO SANTI - TABELÃO AL Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
cópia reprográfica extraída nestas notas,
conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 02 DEZ 2013

129



as receitas e dotações provenientes de convênios, contratos (inclusive contratos de gestão), acordos e parcerias firmados entre a Associação e pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; **(c)** as receitas de serviços prestados pela Associação; **(d)** as destinações de que trata o art. 61 do Código Civil; **(e)** as doações, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza; **(f)** as rendas de seu patrimônio; **(g)** o produto da venda de seus bens; e **(h)** as receitas de *royalties* e direitos autorais. **§ 1º.** A Associação poderá organizar bazares, promover festas e eventos visando à arrecadação de recursos para as suas finalidades sociais. **§ 2º.** A Associação aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais. **§ 3º.** O disposto no parágrafo anterior não impede a Associação de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País. **CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO. Artigo 13.** São

que desenvolve no País. **CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO. Artigo 13.** São órgãos da Associação: **(a)** a Assembleia Geral; **(b)** o Conselho de Administração; e **(c)** a Diretoria. **Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria. **Artigo 14.** Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou

partes do patrimônio da Associação. § 1º. O Conselho de Administração poderá instituir

Executivos da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei. § 2º. Os membros do Conselho de Administração poderão receber ajuda de custo por reunião da qual participem, a ser fixada pela Assembleia. § 3º. A remuneração ou ajuda de custo não

constituirão direitos adquiridos, podendo ser retiradas, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, especialmente caso se faça necessário para que a Associação obtenha determinados registros, títulos e qualificações concedidos pelo Poder Público. **Artigo 15.**

Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação em decorrência de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei

Prenotado 9° RTD C.P.J.



ou deste Estatuto. **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 16.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação. **Artigo 17.** Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e nelas discutir e deliberar sobre todas as matérias da ordem do dia. **Artigo 18.** Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 8º, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições. **Artigo 19.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que constem na ordem do dia, tomar as contas da administração e, quando for o caso, eleger os administradores. **Artigo 20.** A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência que constem na ordem do dia. **Artigo 21.** A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da Associação com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento, e envio de carta com aviso de recebimento, com a mesma antecedência, aos endereços dos associados que constarem nos registros da Associação. **§ 1º.** Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia, ficando desde já estabelecido que a Assembleia ocorrerá preferencialmente na sede social. **§ 2º.** No caso das Assembleias Gerais ordinárias, juntamente com a convocação serão afixadas na sede social e enviadas aos associados as demonstrações contábeis da Associação e os demais relatórios que a administração entender que devam ser discutidos na Assembleia Geral ordinária. **Artigo 22.** A Assembleia Geral poderá ser convocada: (a) pelo Diretor Presidente; (b) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; ou, (c) pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração. **Artigo 23.** Os associados que comparecerem à Assembleia Geral deverão firmar o Livro de Presença, e quando diversamente disposto neste Estatuto ou em norma legal cogente, a Assembleia Geral instalar-se-á: (a) em primeira convocação, com pelo menos metade dos associados; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de associados. **Parágrafo Único.** Se não houver quórum para a instalação de uma Assembleia, a nova convocação deverá ser efetuada nos termos do artigo 21 acima. **Artigo 24.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Associação ou, na sua ausência, por quem os associados escolherem, e secretariada pelo Diretor Administrativo ou, na sua ausência, por quem for escolhido pelo Presidente da Assembleia. **Artigo 25.** A cada associado

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - Tabelão de Notas
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída destas notas,
conforme original da Associação.

S. Paulo, 02 de Maio de 2013

129

JOSE IVANILSON DA FONSECA
ESCREVENTE PUBLICO
CUSTAS CONTR. P/ VERBA - R\$ 2,50





caberá um voto nas Assembleias. **Artigo 26.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto. **Artigo 27.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por tantos associados quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações da Assembleia, sem prejuízo dos que quiserem assiná-la. **Artigo 28.** Compete à Assembleia Geral: **(a)** aprovar a reforma do presente Estatuto; **(b)** eleger os membros do Conselho de Administração, conforme artigo 29, "c" e "e"; **(c)** destituir os membros do Conselho de Administração; **(d)** decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis; **(e)** deliberar e fixar o valor da ajuda de custo que será fornecida aos membros do Conselho de Administração por reunião da qual participem; **(f)** discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho de Administração; **(g)** deliberar a extinção e liquidação da Associação, bem como a sua fusão com outra pessoa jurídica, incorporação por outra entidade ou de outra entidade, a cisão de seu patrimônio ou a incorporação de patrimônio cindido de outra pessoa jurídica, bem como a sua transformação; **(h)** definir o valor da contribuição dos associados; e **(i)** rever, em grau de recurso, as decisões da administração da entidade, nos casos previstos neste Estatuto. **Parágrafo Único.** Para a deliberação a que se referem as alíneas "a", "c" e "g" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. **SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Artigo**

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELÃO Nº 12
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída destas notas,
conforme original apresentado.

S. Paulo, 02 de 12/2013

12º

José Ivanilson da Fonseca

ESCREVEUR DE NOTAS

CUSTAS CONTR. P. VERBA - R\$ 2,50

29. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da Associação, será composto por 7 (sete) membros, assim escolhidos: (a) 2 (dois) membros natos; representantes do Poder Público; (b) 2 (dois) membros natos representantes de entidade da Associação civil; (c) 1 (um) membro eleito pela Assembleia Geral, entre os associados da Instituição; (d) 1 (um) membro eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; (e) 1 (um) membro eleito pelos associados, também em Assembleia Geral, na forma deste Estatuto. § 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução. § 2º. O primeiro



mandato dos membros do Conselho de Administração eleitos nos termos das alíneas "a" e "b" será de 02 (dois) anos. § 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pelos seus pares, integrantes do Conselho de Administração, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução. § 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão e representar, isoladamente, a Associação, para todos os fins devidos (inclusive perante quaisquer, sejam entidades privadas, sejam órgãos da Administração Pública), enquanto não houver sido nomeado Diretor Financeiro responsável por esta representação, além das demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração. § 5º. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto. § 6º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituto, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "d" acima. § 7º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser: (a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários e Parlamentares, Senadores, Deputados e Vereadores; e (b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada. **Artigo 30.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias. § 2º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração, delas podendo participar, sem direito a voto. **Artigo 31.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial, devendo de cada

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELÃO AN 120
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica extraída destas notas,
conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 02 DEZ 2013

12º

José Ivannilson da Fonseca

ESCREVITE AUTORIZADO
RIB. P. VERBA - R\$ 2,50





reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

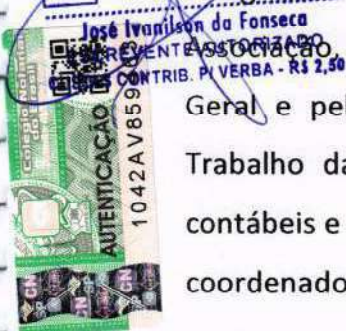
Artigo 32. Compete ao Conselho de Administração: **(a)** fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução do seu objeto; **(b)** aprovar as propostas de contratos de gestão da Associação; **(c)** aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho; **(d)** opinar sobre o relatório anual da Diretoria; **(e)** fixar eventual remuneração aos membros da Diretoria; **(f)** aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências; **(g)** aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Associação deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; **(h)** aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; **(i)** fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa se necessário; **(j)** convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto; **(k)** eleger e destituir os membros da Diretoria; **(l)** dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto; **(m)** aprovar, por 2/3 de seus membros, o ingresso de novos associados; e **(n)** rever, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto. **SEÇÃO III – DA DIRETORIA. Artigo 33.** A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da Associação, e será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, a quem cabe a representação judicial e extrajudicial da entidade, nos termos deste Estatuto.

Artigo 34. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de (quatro) anos, admitindo-se reconduções. **Artigo 35.** Compete à Diretoria, colegiada e permanentemente: **(a)** adotar quaisquer medidas necessárias à administração da Associação, observando os termos deste Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; **(b)** elaborar a Proposta do Programa de Trabalho da Associação e seu respectivo orçamento **(c)** elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios anuais de atividades da Associação; **(d)** nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída nestas notas,
conforme original anexo.

S. Paulo, 02 DE SET. DE 2013

12º





para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da Associação; **(e)** deliberar sobre a participação da Associação em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas; **(f)** celebrar termos de parcerias, convênios, contratos e acordos de interesse da Associação; **(g)** aprovar quaisquer contratações ou demissões de empregados; **(h)** alienar e onerar bens imóveis da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral; **(i)** convocar a Assembleia Geral; **(j)** exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto; e **(k)** aplicar aos associados que faltarem com seus deveres perante a entidade as penas previstas neste Estatuto. **Artigo 36.** Compete ao Diretor Presidente: **(a)** diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação; **(b)** convocar e presidir as Assembleias Gerais; **(c)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **(d)** participar das reuniões do Conselho de Administração; **(e)** gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores; **(f)** admitir e demitir empregados; **(g)** elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação; **(h)** comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da Associação; **(i)** assinar todos os documentos relativos às atividades da Associação, respeitadas as limitações contidas neste Estatuto; e **(j)** adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres. **Artigo 37.** Compete ao Diretor Administrativo: **(a)** diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação; **(b)** ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições; **(c)** secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas; **(d)** responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação; e **(e)** exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração. **Artigo 38.** Compete ao Diretor Financeiro: **(a)** diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação; **(b)** gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação; **(c)** ter sob sua guarda bens e valores da Associação; **(d)** responsabilizar-se pelos registros e demonstrações contábeis e financeiros da Associação; **(e)** elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação; **(f)** arrecadar as receitas e administrar o pagamento

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELÃO Al. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO autêntica a presente
cópia reprográfica extraída destas notas,
conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 02 DEZ. 2013

12º TABELÃO DE NOTAS
VALOR COM SELO
COM AUTENTICAÇÃO

José Ivani de Sousa
ESCREVENTE AUTORIZADO





das despesas da Associação; **(g)** substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos; **(h)** representar, isoladamente, a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele; e **(i)** exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente. **Artigo 39.** Os documentos atinentes à gestão financeira da Associação, tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela Associação, devem ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou por qualquer um deles em conjunto com procurador com poderes suficientes. **Artigo 40.** As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Financeiro e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano. **Parágrafo Único** Procurações outorgando poderes genéricos de gestão deverão ser outorgadas por instrumento público. **Artigo 41.** Nos casos em que à Diretoria couber agir colegiadamente, as reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e as decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE.** **Artigo 42.** São competentes para encaminhar propostas de alteração deste Estatuto ou de dissolução da Associação, ou ainda de seu envolvimento em operações de fusão, incorporação e cisão: **(a)** o Diretor Presidente; **(b)** quaisquer membros do Conselho de Administração; **(c)** 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados. **Artigo 43.** A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim, observado o disposto neste Estatuto quanto às regras para sua convocação. A Associação também poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua manutenção em face da impossibilidade da viabilização de seus objetivos sociais, ou do envolvimento de suas finalidades estatutárias, ou, ainda, por carência de recursos humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para tal finalidade, observado igualmente o disposto neste Estatuto quanto às regras para sua convocação. **Parágrafo Primeiro.** Em caso de extinção da Associação, ou de sua desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social

CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIAO Al. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - disposto neste Estatuto quanto às regras para sua convocação. A Associação também
cópia reprográfica extraída nestas notas,
conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 02 DEZ. 2013

12º

José Ivanilson da Fonseca

ESCREVENTE AUTORIZADO

1042AV8594



qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão. **Parágrafo Segundo.**

A norma contida no parágrafo primeiro deste artigo 43 será aplicada indiscriminadamente para os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) onde a Associação tenha contratos de gestão, seja através de suas filiais ou da própria matriz. Sendo assim, esses entes federativos e organizações sociais qualificadas no âmbito dos respectivos entes públicos, terão incorporado ao seu patrimônio o que está estipulado no referido parágrafo primeiro deste artigo 43.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO. Artigo 44. O patrimônio da Associação será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir. **Artigo 45.** A Associação não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. **CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO**

SOCIAL E DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS. Artigo 46. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências legais específicas da atividade e da forma de atuação da entidade.

Parágrafo único. O *superávit* porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução da finalidade da entidade. **Artigo 47.** O exercício social da Associação encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as respectivas

demonstrações contábeis, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral. **Artigo 48.** A

Associação publicará anualmente, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União,

Estados, Distrito Federal ou Municípios), os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que firmar. **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Artigo 49. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-ão até a posse de seus sucessores. **Artigo 50.** A Associação, diante de sua finalidade de assistência social de promoção da saúde, manterá para a consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de voluntários médicos sociais, que são aqueles médicos devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de Medicina que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98,

mediante termo de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles

Gerado no PTD CPJ



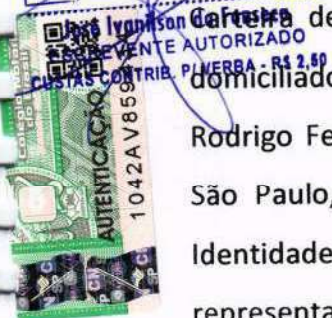
suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorizado pela Diretoria, que baixará regulamento próprio. **Artigo 51.** É facultado à Associação, a seu critério, instituir unidades administrativas regionais, com o objetivo de viabilizar ou otimizar a participação e/ou a execução de contratos celebrados junto ao Poder Público local. **Parágrafo Primeiro:** As unidades administrativas regionais serão consideradas filiais da Associação, a qual, na forma do parágrafo segundo deste artigo, nomeará um Conselho de Administração Regional, com poderes e atribuições exclusivamente relacionados ao contrato referido no *caput* deste artigo. **Parágrafo Segundo:** cumprirá ao Conselho de Administração da Associação, por maioria de votos, nomear os membros de cada Conselho de Administração Regional, não sendo vedada a acumulação, pelos conselheiros, de assento em quaisquer dos Conselhos de suas filiais. **Parágrafo Terceiro:** cumprirá ao Conselho de Administração Regional, por maioria de votos, nomear um Diretor Regional, o qual atuará junto à unidade regional respectiva e que será o responsável pela sua direção e administração. **Parágrafo Quarto:** é facultado ao Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, e para os fins do *caput* deste artigo, nomear, nos termos do § 2º deste artigo 51, apenas o Diretor Regional indicado ao § 3º deste artigo 51, sem a obrigatoriedade de nomear o respectivo Conselho de Administração Regional. **Artigo 52.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral."

(2) Escozidos os primeiros membros do Conselho de Administração, com mandato de 29 de agosto de 2017 (itens "a" e "d" a seguir) e 29 de agosto de 2015 (itens "b" e "c" a seguir): (a) eleitos pela Assembleia Geral, conforme artigo 29, "c" e "e", do Estatuto Social, os Srs. André Silva Sader, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de identidade RG 17.044.816-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 170.725.418-45, domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Baixada Santista, 836, apartamento 191-B, e Rodrigo Fernandes Moreira brasileiro, solteiro, administrador domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Payaguás, 80, Apartamento 21, portador da Carteira de Identidade RG nº 542.511.89-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 950.178.011-20; (b) representantes de entidades da Associação civil, conforme artigo 29 "b" do Estatuto Social, os Srs. José Laska, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE S. Paulo, 02 DEZ. 2013
 HOMERO SANTI - TABELÃO Al. Santos, 1470
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
 cópia reprográfica extratrazida
 conforme original apresentado, dou fe.

S. Paulo, 02 DEZ. 2013

12º





domiciliado na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, à Alameda Jaú, 269, Alphaville, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.510.719-3 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 552.714.649-20, e Wilson de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.408.948-00 e residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Herison, 80; (c) indicados, nos termos do artigo 29 "a" do Estatuto, a Dra. Ilma Aparecida Silva, brasileira, casada, farmacêutica, domiciliada em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, à Alameda D-11, Lote 21, Quadra 22, Jardim Mônaco, portadora da Carteira de Identidade RG 2.160.300 SSP-GO e inscrita junto ao CPF/MF sob nº 527.753.721-04, e Sueli Simões Fernandes Moreira, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Payaguás, nº 80, apartamento 21, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.097.329 SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob nº 786.303.397-72; (d) eleito entre os demais integrantes do Conselho, nos termos do artigo 29 "d" do Estatuto, o Dr. Sérgio Szachnowicz, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador da cédula de identidade RG nº 16.680.099-5, inscrito junto ao CPF/MF sob nº 113.251.938-10, e residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Alameda Itu, nº 1437, apartamento 73.

(3) Os membros do Conselho de Administração tomaram posse de seus cargos declarando, cada um por si, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que

CARTÓRIO DO TABELIÃO
HOMERO SANTI - TABELIÃO AL. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica da presente
conforme original apresentado, dou fe.

S. Paulo, 02 DEZ. 2013

12

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a moralidade pública ou a propriedade, não se aplicando à eles nenhuma das restrições do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, nem do § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976.

(4) Por unanimidade, nos termos do § 3º do artigo 29 do Estatuto da Associação, os membros do Conselho de Administração, todos presentes por ocasião desta Assembleia, decidiram nomear, como Presidente do Conselho de Administração, o Sr. André Silva Sader, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade RG 17.044.816-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 170.725.418-45, domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Baixada Santista, 836, apartamento 191-B, e,

100000

14000000

90 RTDCPJ

36600

A



CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI TABELÃO Al. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída nestas notas
conforme original apresentado, dou fe.

S. Paulo.

12º

Jose Ivanilson da Fonseca
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRA RIVARBA - R

00000

19307820

9º RTDCPJ

36680



Folha nº 05

como Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Rodrigo Fernandes Moreira brasileiro, solteiro, administrador residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Payaguás, 80, Apartamento 21, portador da Carteira de Identidade RG nº 542.511.89-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 950.178.011-20.

(5) Os membros do Conselho de Administração, presentes à Assembleia, decidiram por unanimidade que elegerão oportunamente os srs. Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro da Associação, cumprindo a representação da Associação, para todos e quaisquer fins, ao Presidente do Conselho de Administração, Sr. André Silva Sader, até o momento da nomeação acima referida, nos termos do § 4º do artigo 29 do Estatuto da Associação, a quem caberá, isoladamente, tomar todas as medidas complementares à constituição da Associação.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Local e data. Seguem assinaturas.

São Paulo, 29 de agosto de 2.013

André Silva Sader

Rodrigo Fernandes Moreira

Wilson de Oliveira

Ilma Aparecida Silva

Sueli Simões Fernandes Moreira

José Laska

Sérgio Szachnowicz

Advogado responsável:

02 DEZ. 2013

José Ivanilson da Fonseca
ESCREVENTE AUTORIZADO

CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,00

Reconheço por semelhança a firma de: (1) WILSON DE OLIVEIRA,
sem valor econômico, e dou fé.
São Paulo, 30 de setembro de 2013.
Em Teste da verdade.
FRANCISCO JUNIOR DE SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Qtd 1; Total R\$ R\$ 4,25; Cont. 2010076414485600174554

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

ESCRE

ESCRE

92 RTDCPJ

36680

50. Tabelião de Notas - Jose Roberto Pacheco Franca - Tabelião de Notas
Rua Americo Brasiliense, 1.863 - Chacara Santo Antonio - Fone: (11) 3845-8424
Rec. Por Semelhança / Firma(s) / Dou fé.
JOSE LASKA / Fone: (11) 3845-8424
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Carimbo: 2253296 - São Paulo, 01 de outubro de 2013
Valor: R\$ 4,25
Em Teste da Verdade
Conf.: Luiz
JOSE ROBERTO P. FRANCA
EMERSON DE OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE AC289069

1036AA668343

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO Al. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reproduzida nestas notas,
conforme o livro de autenticidade, dou fé.
S. Paulo, 02 de outubro de 2013
12º
Jose Ivanilson do fe...
ESCREVENTE
CUSTAS CONTRA...

ORCPN - 28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA
RUA COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 70 - VILA OLIMPIA - SÃO PAULO/SP - CEP: 04537-080
FONE: (11) 3845-8424 - FAX: (11) 3045-6039 - E-MAIL: 28OFICIAL@OJCPN.COM.BR
Reconheço, por semelhança, a firma de: RUIRICO FERNANDES MOREIRA.
São Paulo, 30 de setembro de 2013.
Em testemunho da verdade.

JOAQUIM CARLOS MINHOTO
OFICIAL DELEGADO

Valido somente com selo de autenticidade
Preço por firma R\$ 4,25 | Total R\$ 4,25 | 20130928100837/OP/03

Cristine Gellucci
Escrivente Autorizada

1032AA955047

12º TABELIÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel: (11) 3549-6277 - Fax: (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: RENATO HILDEBRAND THEO
DORO DA SILVA, a qual confero com o padrão depositado em
Cartório.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Em testemunho

Cleber Gonçalves - Escrivente
1310011338145 - Firma: R\$ 4,25

1042AB326567

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIZ MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
SUELI SIMÕES FERNANDES MOREIRA (289583).

São Paulo, 30 de Setembro de 2013. Em Teste da verdade.
NORINALDO GOIS DA LUZ - ESCRIVENTE
NORINALDO GOIS DA LUZ - ESCRIVENTE
Valido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$ 4,25

108AB104034

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

São Paulo, 07 NOV. 2013

Título Prenotado sob nº 50935

12º TABELIÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel: (11) 3549-6277 - Fax: (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança as firmas: ANDRE SILVA SADER, S
ERGIO SZACHNOWICZ, as quais conferem com os padrões depo
sitados em Cartório.

São Paulo, 01 de Outubro de 2013

Em testemunho

Cleber Gonçalves - Escrivente Autorizado
1310011259425 - Firma: R\$ 6,50 | Total R\$ 13,00

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS

Cleber Gonçalves - Escrivente Autorizado
1042AA6681029

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
01991309231150023002827
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de NMA

APARECIDA SILVA - Dou fé.
FCMOW2FI-841260-76 - 0095 - Goiânia - GO - 27 de

setembro de 2013. Em Teste da Verdade.

Beatriz de Cassia Emidio Gonçalves - SUBOFICIAL EL
ESCREVENTE

3º Registro Civil e Tab. de Notas de Goiânia
Rua 7 N 369 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74061-001
Fones: (62) 3229-3097 - 3225-1847 - E-mail: rctnotas@tjgo.jus.br

**9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Oficial: ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - Cep: 01014-000
Tel: (11) 3101-4501



92RTDCPJ

36000

17

Títulos e Documentos

5500 Juridica



90

R.T.D.J.

Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro - CEP. 01014-000 - São Paulo/SP
R\$ 154,46 Protocolado e prenotado sob o n. **50.935** em
R\$ 43,83 **07/11/2013** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 32,58 sob o n. **36.680**, em pessoa jurídica.
R\$ 8,21 São Paulo, 18 de novembro de 2013
R\$ 8,21

Total R\$ 247,29

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Andréia Luiz Vargas - Escrevente Autorizada



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.324.171/0001-02	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/2013
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AL JAU	NÚMERO 137	COMPLEMENTO	
CEP 01.420-001	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **28/11/2013** às **15:06:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos
Rua Boa Vista, 314 - 2º A
São Paulo - SP - 01014-
CNPJ: 68.157.387/000
9º CARTÓRIO - Tel: 11-3101-1

SENHA: 916944

RTD: 9

Talão : 14.508.703

PJ - AE

Prenota : 51.254

Cliente: 000000-00000

Entrega prevista para : 17/12/2013(Após às 12H)

Apres: IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIM
ALAMEDA JAÚ, 137 JD PAULISTA
SÃO PAULO SP 01420-001
3289-3348 ANDRE SADER
imed.brasil@gmail.com

Parte: IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIM

Obs: mf.36680 sujeita a alteração de valores após análise

Solicitação efetuada em 03/12/2013.

Natureza do documento: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO.

Documento apresentado para: AVERBAÇÃO.

Documento: Sem valor declarado.

Valor do Documento: R\$ 0,00

Páginas:	45	Emolumentos:	R\$	214,30
Vias:	3	Estado:	R\$	60,79
Anexos:	15	Ipesp:	R\$	45,22
		Registro Civil:	R\$	11,41
		Tribunal Justiça:	R\$	11,41
			R\$	0,00
			R\$	0,00
			R\$	0,00
		Total:	R\$	343,13
		Sinal:	R\$	343,13
		A PAGAR:	R\$	0,00

PAULA

Para RETIRADA DO DOCUMENTO é obrigatória a apresentação
1ª via original do talão.

Para acompanhamento deste documento acesse: www.cdtsp.com.br

O presente recibo corresponderá a Nota Fiscal Eletrônica

Serviços, a ser emitida após o registro pelo cartório presencial

do serviço e sua autenticidade poderá ser verificada junto ao

da Prefeitura do município de São Paulo em www.prefeitura.sp.gov.br

Horário : 09:50:04 hs.

9RTD131203095200011-14.508.703R\$343,13EDI

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS

HOMERO SANTI - TABELÃO A. Santos, 1470

AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente

Cópia-reprográfica extraída pela parte,

conforme original apresentado, dou fé

S. Paulo, 03 de Dezembro de 2013

12º

Flávio A. de L. Lago

ESCREVENTE AUTORIZADO

CUSTAS CONTRIB. P. V. R. R\$ 2,50

AV866634

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, horário e local: 21.11.2013, 15:00 h, na sede social, à Alameda Jaú, nº 137, no Município de São Paulo, Capital, CEP 01420-001.

Presenças: A totalidade dos associados do IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, a saber:

(a) Rodrigo Fernandes Moreira, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Capital, na Rua Payaguás nº 80, Apartamento 21, portador da Carteira de Identidade RG nº 542.511.87-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 950.178.011-20;

(b) André Silva Sader, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade RG 17.044.816-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 170.725.418-45, domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Baixada Santista, 836, apartamento 191-B;

(c) Wilson de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.280.289 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.408.948-00 e residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Herison, 80;

Ordem do dia: promover a admissão de novos associados e deliberar sobre a criação de Conselho Fiscal, órgão com a finalidade de fiscalizar a administração e gestão da Associação, definindo suas atribuições e promovendo-se as respectivas alterações do Estatuto Social. Sendo aprovada a criação do Conselho Fiscal, será promovida a eleição dos respectivos membros, os quais, estando presentes, tomarão posse do cargo.

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELÃO DE NOTAS Nº 1042
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica extraída destas notas,
conforme original Assessoria Jurídica.

S. Paulo, 02 de Novembro de 2013
José Ivanilson da Fonseca
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,50

Convocação: Dispensadas as formalidades de apresentação dos meios de convocação, visto que todos os associados compareceram à Assembleia, declarando-se cientes da ordem do dia, e concordando com referida ordem do dia.

Mesa: André Silva Sader, presidente; Rodrigo Fernandes Moreira, secretário.

Deliberações Tomadas por Unanimidade:

(1) Admitir, por unanimidade dos associados e membros do Conselho de Administração, os novos associados, a saber: (a) Welinton Roberto de Carvalho, brasileiro, divorciado, educador físico, portador da cédula de identidade RG nº 30.297.884-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 287.708.808-16, residente e domiciliado à Rua Carandaí nº. 308, Casa Verde, São Paulo, Capital; (b) John Flavin de Almeida Prado, brasileiro, solteiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 e do CPF/MF nº 011.118.208-56, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Visconde de Ouro Preto, 138, apto 65, Consolação; (c) Claudia Fernandes Dias, brasileira, solteira, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade RG nº 24.769.719-9 e do CPF/MF nº 192.282.048-26, residente e domiciliada na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Taipas, 209, apto. 11, Bairro Barcelona; (d) Marilene Henriques Mendonça Silva, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 143.587 SSP-GO e do CPF/MF nº 049589421-49, residente e domiciliada em Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida T 15, nº 1178, Residencial Guaporé, apartamento 604, Setor Bueno; (e) Mariana Ribeiro Silva, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade RG nº 4449103 SSP-GO e do CPF/MF nº 004751941-01, residente e domiciliada em Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Roma, quadra 01, lote 10, nº 380, Residencial Eldorado, apartamento 303, bloco 2, Ed. Ambar; (f) Fabiana Erico de Oliveira, brasileira, divorciada,

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELÃO AL. Santos, 12
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica de notas e rubricas
conforme original apresentado, do fe.



portadora da cédula de identidade RG nº 30.118.564-5 SSP-SP e do CPF/MF nº 295.606.338-30, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Rua Herison,

por unanimidade dos Associados, a criação do Conselho Fiscal, órgão que realizará a fiscalização da administração e da gestão da Associação. O órgão e suas respectivas atribuições ficam definidas no Capítulo V, com a inserção da Seção IV, a qual é composta pelos artigos 41 A a 41 E do Estatuto Social. Também em virtude da criação do Conselho Fiscal, ficam alterados os artigos 13 *caput* e parágrafo único 22, alínea "c", 28,

alíneas "b", "c", "f", 47 e 49 do Estatuto Social, bem como insere-se o § 4º no artigo 14 deste Estatuto. Em decorrência das mudanças referidas neste item 2, o Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

"ESTATUTO SOCIAL DO IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO. CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º. O IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento (a "Associação") é associação sem fins lucrativos regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. Esta Associação tem por finalidade:

(a) promover a saúde pública e privada e colaborar para a universalização da assistência médica, atuando para reduzir riscos de doenças e de outros agravos, e apoiando, incentivando e desenvolvendo condições que ampliem o acesso da população aos serviços de promoção e recuperação da saúde;

(b) promover a assistência social, apoiando, incentivando e desenvolvendo a proteção à família, à maternidade à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

(c) promover a educação, apoiando, incentivando e desenvolvendo medidas que promovam o acesso e a permanência na escola, a liberdade de aprendizado e ensino, e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho, as práticas sociais e a redução da

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELÃO AI. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO por meio a presente
cópia reprográfica extraída destas notas,
conforme original apresentado, dou fé.

§ 1º. Para a realização de sua finalidade, a Associação poderá:

(a) patrocinar ou realizar estudos ou pesquisas;

(b) oferecer cursos, seja de educação ao público, seja de capacitação de profissionais para as áreas de saúde e de assistência social;

(c) organizar eventos e seminários;

(d) prestar diretamente serviços de assistência à população; e



(e) gerir serviços prestados por outras pessoas, públicas ou privadas.

§ 2º. Os serviços mencionados nos itens "d" e "e" do § 1º acima abrangem:

(a) serviços de atenção à saúde em unidades públicas ou privadas, inclusive no âmbito do Programa Saúde da Família, tais como: (i) atividades de atendimento hospitalar, inclusive em prontos socorros e unidades de atendimentos de urgência, e inclusive atendimento de alta, baixa e média complexidade; (ii) serviços móveis de atendimento a urgências, inclusive por meio de UTIs móveis; (iii) serviços de remoção de pacientes; (iv) atividades de atendimento ambulatorial executadas por médicos, inclusive com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares, vacinação e imunização, reprodução assistida e consultas em geral; (v) atividades de complementação diagnóstica e terapêutica, tais como laboratórios, serviços terapêuticos e dispensários, inclusive unidades de radioterapia e de diagnóstico com radiação ionizante; e (vi) outras atividades e práticas integrativas e complementares da saúde humana;

(b) serviços de atenção à saúde integrados com assistência social, tais como: (i) atividades exercidas em residências coletivas ou particulares (*Home Care*), englobando a assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, infraestrutura e apoio no domicílio dos pacientes; (ii) atividades de assistência psicossocial e à saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, prestados ou não em centros de assistência psicossocial; e (iii) atividades exercidas em orfanatos, albergues assistenciais, centro correccionais, presídios, centros de tratamento de dependência química e outros;

(c) serviços de assistência social sem alojamento; e

(d) serviços de educação e ensino e de apoio à educação e ensino, tais como: (i) serviços de educação escolar (básica, profissional, superior e especial), inclusive educação de jovens e adultos; e (ii) ensino de esportes, arte e cultura, idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento pessoal e gerencial e outras atividades de ensino;

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELÃO DE NOTAS 1470
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presença
cópia reprográfica extraída nestas notas,
conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 02 DEZ 2013;



§ 3º. A Associação atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.



Artigo 3º. A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Jaú, nº 137, CEP 01420-001, podendo atuar em qualquer outra localidade, inclusive por meio de dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais.

Artigo 4º. A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II. DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 5º. A Associação tem número ilimitado de associados.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria escriturar o Livro de Associados da Associação.

Artigo 6º. A admissão de novos associados depende de aprovação por maioria, pelo Conselho de Administração, e de proposta de associação abonada por pelo menos 3 (três) associados.

§ 1º. O Conselho de Administração admitirá ou não um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade, sendo desnecessário fundamentar sua decisão.

§ 2º. Ao candidato preterido pelo Conselho de Administração, cabe recurso à Assembleia Geral dos associados, que poderá aprovar o candidato, se assim decidirem 2/3 (dois terços) dos associados em eleição secreta.

Artigo 7º. Quando o associado quiser se desligar da Associação, deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento em até 30 (trinta) dias. Eventuais pendências do associado junto à Associação não serão impeditivos de seu

desligamento, devendo tais pendências serem exigidas pelas vias ordinárias.

Artigo 8º. Ao associado que deixar de cumprir as regras contidas neste Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da Associação ou deixar de participar, justificadamente, da vida associativa, a Diretoria aplicará as seguintes penas, observada a gravidade da infração:

(a) advertência;



(b) suspensão por períodos de até 30 (trinta) dias; e

(c) exclusão dos quadros da Associação.

§ 1º. Contra a decisão da Diretoria que aplicar as penas previstas nas alíneas "b" e "c" acima, caberá recurso dotado de efeito suspensivo junto ao Conselho de Administração, tendo o associado direito a apresentar defesa escrita, juntar documentos e fazer com que sejam ouvidas testemunhas, bem como comparecer à reunião que deliberar sobre seu recurso, e nela apresentar oralmente suas razões.

§ 2º. No caso de o Conselho de Administração confirmar a aplicação da pena prevista na alínea "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, ficando o associado suspenso das atividades sociais até a decisão assemblear.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 9º. São deveres de cada associado:

(a) respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável à Associação;

(b) diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da Associação, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;

(c) cooperar para o engrandecimento da Associação;

(d) informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela Associação, e avisá-la de alterações em tais dados; e

(e) pagar as contribuições pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os associados não terão direito a nenhum valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação, nem direito a receber parcela de seu patrimônio em caso de liquidação da associação.

Artigo 10. São direitos de cada associado:

(a) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

(b) participar da Assembleia Geral;





- (c) votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da Associação;
- (d) habilitar-se para as atividades, programas e projetos da Associação;
- (e) exercer os cargos de diretoria da Associação, desde que nomeado para tal nos termos deste Estatuto; e
- (f) solicitar seu desligamento do quadro de associados da Associação.

Artigo 11. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 12. São fontes de recursos da Associação:

- (a) as contribuições dos associados, no valor a ser determinado pela Assembleia Geral;
- (b) as receitas e dotações provenientes de convênios, contratos (inclusive contratos de gestão), acordos e parcerias firmados entre a Associação e pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (c) as receitas de serviços prestados pela Associação;
- (d) as destinações de que trata o art. 61 do Código Civil;
- (e) as doações, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- (f) as rendas de seu patrimônio;
- (g) o produto da venda de seus bens; e
- (h) as receitas de *royalties* e direitos autorais.

§ 1º. A Associação poderá organizar bazares, promover festas e eventos visando à arrecadação de recursos para as suas finalidades sociais.

§ 2º. A Associação aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a Associação de realizar despesas no exterior, desde que estas impliquem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.



Artigo 13. São órgãos da Associação: (a) a Assembleia Geral; (b) o Conselho de Administração; (c) a Diretoria; e (d) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, de cargos no Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 14. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, respeitados os limites estabelecidos por lei.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração poderão receber ajuda de custo por reunião da qual participem, a ser fixada pela Assembleia.

§ 3º. A remuneração ou ajuda de custo não constituirão direitos adquiridos, podendo ser retiradas, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, especialmente caso se faça necessário para que a Associação obtenha determinados registros, títulos e qualificações concedidos pelo Poder Público.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo 14, *caput*, bem como o disposto em seus §§ 2º e 3º, aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação em decorrência de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, caso haja violação da Lei ou deste Estatuto.



José Ivanilson de Fonseca
ESCREVENTE PÚBLICO DA ASSEMBLEIA GERAL.
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,00

Artigo 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Artigo 17. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e nelas discutir e deliberar sobre todas as matérias da ordem do dia.

Artigo 18. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 8º, nem aqueles que não estejam em dia com suas contribuições.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação que constem na ordem do dia, tomar as contas da administração e, quando for o caso, eleger os administradores.

Artigo 20. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência que constem na ordem do dia.

Artigo 21. A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede da Associação com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento, e envio de carta com aviso de recebimento, com a mesma antecedência, aos endereços dos associados que constarem nos registros da Associação.

§ 1º. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia, ficando desde já estabelecido que a Assembleia ocorrerá preferencialmente na sede social.

§ 2º. No caso das Assembleias Gerais ordinárias, juntamente com a convocação serão afixadas na sede social e enviadas aos associados as demonstrações contábeis da Associação e os demais relatórios que a administração entender que devam ser discutidos na Assembleia Geral ordinária.

Artigo 22. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

(a) pelo Diretor Presidente;

(b) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; ou

José Ivanilson da Fonseca
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,50



Folha nº 38
do 210

(b) em segunda convocação, com qualquer número de associados. **Parágrafo Único.** Se não houver quórum para a instalação de uma Assembleia, a nova convocação deverá ser efetuada nos termos do artigo 21 acima.

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 27. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, a ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por tantos associados quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações da Assembleia, sem prejuízo dos que quiserem assiná-la.

(c) destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



Q

John
Ritter

1;

 J. M. C.

- (d) decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- (e) deliberar e fixar o valor da ajuda de custo que será fornecida aos membros do Conselho de Administração por reunião da qual participem;
- (f) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho de Administração, e o parecer do Conselho Fiscal acerca de tais contas;
- (g) deliberar a extinção e liquidação da Associação, bem como a sua fusão com outra pessoa jurídica, incorporação por outra entidade ou de outra entidade, a cisão de seu patrimônio ou a incorporação de patrimônio cindido de outra pessoa jurídica, bem como a sua transformação;
- (h) definir o valor da contribuição dos associados; e
- (i) rever, em grau de recurso, as decisões da administração da entidade, nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Para a deliberação a que se referem as alíneas "a", "c" e "g" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 29. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da Associação, será composto por 7 (sete) membros, assim escolhidos:

- (a) 2 (dois) membros natos representantes do Poder Público;
- (b) 2 (dois) membros natos representantes de entidades da Associação civil;
- (c) 1 (um) membro eleito pela Assembleia Geral, entre os associados da Instituição;
- (d) 1 (um) membro eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre

as pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

(e) 1 (um) membro eleito pelos associados, também em Assembleia Geral, na forma deste

Estatuto.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos,

com possibilidade de uma recondução.



12º
José Ivanilson da Mota
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,50

§ 2º. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração eleitos nos termos das alíneas "a" e "b" será de 02 (dois) anos.

§ 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pelos seus pares, integrantes do Conselho de Administração, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 4º. Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades do órgão, acompanhar as atividades da Associação, presidir as reuniões do Conselho de Administração, dar voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão e representar, isoladamente, a Associação, para todos os fins devidos (inclusive perante quaisquer, sejam entidades privadas, sejam órgãos da Administração Pública), enquanto não houver sido nomeado Diretor Financeiro responsável por esta representação, além das demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

§ 5º. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

§ 6º. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito ou indicado para completar o mandato do substituto, respeitando-se o disposto nas alíneas "a" a "d" acima.

§ 7º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

- (a) cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Ministros e Secretários de Estado, Subsecretários e Parlamentares, Senadores, Deputados e Vereadores; e
- (b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Artigo 30. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros, mediante carta a ser enviada a cada membro com antecedência de 5 (cinco) dias.



12º
José Ivanilson da Fonseca
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,00

§ 2º. O Diretor Presidente da Associação será convocado para as reuniões do Conselho de Administração, delas podendo participar, sem direito a voto.

Artigo 31. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quorum especial, devendo de cada reunião ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 32. Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução do seu objeto;
- (b) aprovar as propostas de contratos de gestão da Associação;
- (c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, assim como a proposta de Programa de Trabalho;
- (d) opinar sobre o relatório anual da Diretoria;
- (e) fixar eventual remuneração aos membros da Diretoria;
- (f) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- (g) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Associação deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- (h) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- (i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa se necessário;

(j) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;

(k) eleger e destituir os membros da Diretoria;

(l) dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;

(m) aprovar por 2/3 de seus membros, o ingresso de novos associados; e



José Ivanilson da Fonseca
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. D. VERBA - R\$ 2,60

(n) rever, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA.

Artigo 33. A Diretoria é o órgão de direção, administração e gestão da Associação, e será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, a quem cabe a representação judicial e extrajudicial da entidade, nos termos deste Estatuto.

Artigo 34. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de até 4 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 35. Compete à Diretoria, colegiadamente:

- (a) adotar quaisquer medidas necessárias à administração da Associação, observando os termos deste Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- (b) elaborar a Proposta do Programa de Trabalho da Associação e seu respectivo orçamento;
- (c) elaborar as demonstrações contábeis e os relatórios anuais de atividades da Associação;
- (d) nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da Associação;
- (e) deliberar sobre a participação da Associação em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- (f) celebrar termos de parcerias, convênios, contratos e acordos de interesse da Associação;
- (g) aprovar quaisquer contratações ou demissões de empregados;
- (h) alienar ou onerar bens imóveis da Associação, mediante autorização da Assembleia



S. Paulo, 07 DEZ. 2013
12º
José Ivanilson da Fonseca
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,50



- (i) convocar a Assembleia Geral;
- (j) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto; e
- (k) aplicar aos associados que faltarem com seus deveres perante a entidade as penas previstas neste Estatuto.

Artigo 36. Compete ao Diretor Presidente:

- (a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;
- (b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) participar das reuniões do Conselho de Administração;
- (e) gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- (f) admitir e demitir empregados;
- (g) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;
- (h) comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da Associação;
- (i) assinar todos os documentos relativos às atividades da Associação, respeitadas as limitações contidas neste Estatuto; e
- (j) adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres.

Artigo 37. Compete ao Diretor Administrativo:

- (a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;
- (b) ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- (c) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as atas;
- (d) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicar; e
- (e) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.



José Ivanilson da Fonseca
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PJ VERBA - R\$ 2,50

Artigo 38. Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) diligenciar pelo cumprimento da finalidade social da Associação;
- (b) gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;
- (c) ter sob sua guarda bens e valores da Associação;
- (d) responsabilizar-se pelos registros e demonstrações contábeis e financeiros da Associação;
- (e) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da Associação;
- (f) arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da Associação;
- (g) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- (h) representar, isoladamente, a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele; e
- (i) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 39. Os documentos atinentes à gestão financeira da Associação, tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela Associação, devem ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou por qualquer um deles em conjunto com procurador com poderes suficientes.

Artigo 40. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Financeiro e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Único Procurações outorgando poderes genéricos de gestão deverão ser outorgadas por instrumento público.

Artigo 41. Nos casos em que à Diretoria couber agir colegiadamente, as reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e as decisões serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao

Diretor Presidente o voto de qualidade.



SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 41 A. O Conselho de Fiscal, órgão fiscalizador da administração da Associação, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente.

Artigo 41 B. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 41 C. Em caso de vacância de um dos cargos efetivos do Conselho Fiscal, o membro suplente assumirá este cargo, observada a ordem de suplência definida no ato da eleição, devendo a Assembleia Geral eleger um novo suplente para completar o mandato.

Artigo 41 D. Compete ao Conselho Fiscal:

(a) examinar, por qualquer de seus membros, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;

(b) opinar sobre as demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos deliberativos e de direção da Associação;

(c) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo e por qualquer de seus membros, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

(d) contratar e pagar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

(e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 41 E. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.



12º
José Ivanilson da Fonseca
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTR. P/ VERBA - R\$ 2,50



CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE.

Artigo 42. São competentes para encaminhar propostas de alteração deste Estatuto ou de dissolução da Associação, ou ainda de seu envolvimento em operações de fusão, incorporação e cisão:

- (a) o Diretor Presidente;
- (b) quaisquer membros do Conselho de Administração;
- (c) 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados.

Artigo 43. A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim, observado o disposto neste Estatuto quanto às regras para sua convocação. A Associação também poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua manutenção em face da impossibilidade da viabilização de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para tal finalidade, observado igualmente o disposto neste Estatuto quanto às regras para sua convocação.

Parágrafo Primeiro. Em caso de extinção da Associação, ou de sua desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

Parágrafo Segundo. A norma contida no parágrafo primeiro deste artigo 43 será aplicada indiscriminadamente para os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) onde a Associação tenha contratos de gestão, seja através de suas filiais ou matriz. Sendo assim, esses entes federativos e organizações sociais qualificadas no âmbito dos respectivos entes públicos, terão incorporado ao seu patrimônio o que está estipulado no referido parágrafo primeiro deste artigo 43.



José Ivanilson da Fonseca
ESCREVENTE PATRIMÔNIO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,50



CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO.

Artigo 44. O patrimônio da Associação será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir.

Artigo 45. A Associação não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS.

Artigo 46. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências legais específicas da atividade e da forma de atuação da entidade.

Parágrafo único. O *superávit* porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução da finalidade da entidade.

Artigo 47. O exercício social da Associação encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as respectivas demonstrações contábeis, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 48. A Associação publicará anualmente, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), os relatórios financeiros e o relatório de execução dos contratos de gestão que firmar.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 49. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Monitoria estender-se-ão até a posse de seus sucessores.



José Ivandir de Faria
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PI VERBA - R\$ 2,50

Artigo 50. A Associação, diante de sua finalidade de assistência social de promoção da saúde, manterá para a consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de voluntários médicos sociais, que são aqueles médicos devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de Medicina que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98, mediante termo de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorizado pela Diretoria, que baixará regulamento próprio.

Artigo 51. É facultado à Associação, a seu critério, instituir unidades administrativas regionais, com o objetivo de viabilizar ou otimizar a participação e/ou a execução de contratos celebrados junto ao Poder Público local.

Parágrafo Primeiro: As unidades administrativas regionais serão consideradas filiais da Associação, a qual, na forma do parágrafo segundo deste artigo, nomeará um Conselho de Administração Regional, com poderes e atribuições exclusivamente relacionados ao contrato referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo: cumprirá ao Conselho de Administração da Associação, por maioria de votos, nomear os membros de cada Conselho de Administração Regional, não sendo vedada a acumulação, pelos conselheiros, de assento em quaisquer dos Conselhos de suas filiais.

Parágrafo Terceiro: cumprirá ao Conselho de Administração Regional, por maioria de votos, nomear um Diretor Regional, o qual atuará junto à unidade regional respectiva e que será o responsável pela sua direção e administração.

Parágrafo Quarto: é facultado ao Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, e para os fins do *caput* deste artigo, nomear, nos termos do § 2º deste artigo 51, apenas o Diretor Regional indicado ao § 3º deste artigo 51, sem a obrigatoriedade de nomear o Conselho de Administração Regional.

Artigo 52. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral."

(3) Eleitos os primeiros membros efetivos do Conselho Fiscal, com mandato vigente até 21.11.2016, conforme artigos 28, b, e 41, a, do Estatuto Social, os Srs. Welinton Roberto de Carvalho, brasileiro, divorciado, educador físico, portador da cédula de identidade RG nº. 30.297.884-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 287.708.808-16, residente e domiciliado à Rua Carandaí nº. 308, Casa Verde, São Paulo, Capital; John Flavin de Almeida Prado, brasileiro, solteiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº 6.066.449-6 e do CPF/MF nº 011.118.208-56, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Visconde de Ouro Preto, 138, apto 65, Consolação; e Claudia Fernandes Dias, brasileira, solteira, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade RG nº 24.769.719-9 e do CPF/MF nº 192.282.048-26, residente e domiciliada na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Taipas, 209, apto. 11, Bairro Barcelona.

(4) Eleitos os primeiros membros suplentes do Conselho Fiscal, a seguir indicados conforme a respectiva ordem de suplência, com mandato vigente até 21.11.2016, nos termos dos artigos 28, b, e 41, a, do Estatuto Social, as Sras. Marilene Henriques Mendonça Silva, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 143.587 SSP-GO e do CPF/MF nº 049589421-49, residente e domiciliada em Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida T 15, nº 1178, Residencial Guaporé, apartamento 604, Setor Bueno; Mariana Ribeiro Silva, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade RG nº 4449103 SSP-GO e do CPF/MF nº 004751941-01, residente e domiciliada em Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Roma, quadra 01, lote 10, nº 380, Residencial Eldorado, apartamento 303, bloco 2, Ed. Ambar; e Fabiana Erico de Oliveira, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 30.118.564-5 SSP-SP e do CPF/MF nº 295.606.338-30, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Rua Herison, 80.

(5) Os membros do Conselho Fiscal tomaram posse de seus cargos declarando, cada um por si e para si, sob os devidos fins de direito e sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial, nem por condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a



123
JOSÉ EDUARDO FONSECA
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PJ VERBA - R\$ 2,00

370
OFICINA DE REGISTRO CIVIL
RUA FREI CANECA, 371 - CEP. 01007-001 - FONE: (11) 3171-1433 - FAX: (11) 3171-1074/3171-3514 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: JOHN FLAVIN DE ALMEIDA PRADO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de dezembro de 2013.
Em Teste da verdade. Qtd.: 1998984012042700191222

ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA SILVA - Oficial
Válido somente com o Selo de Autenticidade. (Atd. Total R\$ 4,25)
1 Ato: AA-598302

Secretaria de Estado da Casa
GPDA
Folha nº 50
74

propriedade, não se aplicando à eles nenhuma das restrições do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, nem do § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Local e data. Seguem assinaturas.

São Paulo, 21 de novembro de 2.013

120
André Silva Sader

Rodrigio Fernandes Moreira
Rodrigo Fernandes Moreira

130
Wilson de Oliveira

Ilma Aparecida Silva

Sueli Simões Fernandes Moreira

José Laska

Sérgio Szachnowicz

Welinton Roberto de Carvalho

John Flavin de Almeida Prado

Claudia Fernandes Dias
Claudia Fernandes Dias

Marilene Henriques Mendonça Silva

Mariana Ribeiro Silva
Mariana Ribeiro Silva

Fabiana Erico de Oliveira

Reconheço por semelhança a firma de: WELINTON ROBERTO DE CARVALHO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de Dezembro DE 2013.
Em Testemunho da verdade.
Qtd. 1 ; Total R\$ 4,25 ; Cont. 2004264010312900191691

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - B.R.OOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança a(s) firma(s) de
SUELI SIMÕES FERNANDES MOREIRA (289583).
São Paulo, 29 de Novembro de 2013. Em Test. da verdade.
ANDRE BARROS DA SILVA - ESCRIVENTE
ANDRE BARROS DA SILVA - ESCRIVENTE
Válido somente com o Selo de Autenticidade. Valor: R\$4,25

12.º TABELÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep. 01418-000
BEL. HOMERO SANTI - TABELÃO - Tel. (11) 3549-4271 - Fax (11) 2284-6362

Reconheço por semelhança as firmas: ANDRE SILVA SADER, SÉRGIO SZACHNOWICZ, as quais conferem com os padrões debo sitados em Cartório.
São Paulo, 02 de dezembro de 2013.
Em testemunho da verdade.
Cleber Gonçalves - Escrevente Autorizado
1312021307355 ; Firma: R\$ 4,25 ; Total: R\$ 8,50

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - Escrevente Al. Santos, 1470
AUTENTICACAO: Autentico a presente
cópia reproduzida nestas notas,
conforme original apresentado, dou fé.

S. P. 2013
12
José Ivanilson da Fonseca
ESCRIVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,50

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul/SP
 Rua Visconde de Inhaúma, 233 - Nova Gêni - CEP 09574-010 - SCS/SP - Fone/Fax: 4238-9556

Reconheço por Semelhança a Firma(s) SEM VALOR econômico a
 (1) CLAUDIA FERNANDES DIAS
 SAO CAETANO DO SUL, 29/11/2013. Em test. da Verdade

PAULO AFONSO NEGREI GARCIA - Tabelião de Notas
 Valor: R\$ 4,25. Carimbo: 041641 Valor Unitário: 4,25 Seg: 4198624-444646
 OP: NATALIA - Selo(s): 334596-AA

50. Tabelião de Notas - Jose Roberto Pacheco Franca - Tabelião
 Rua Americo Brasiliense, 1.863 - Chacara Santo Antonio - Fone: 5180-5500
 Rec. Por Semelhança a Firma(s) de:
 JOSE LASKA
 VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE - Doc sem valor econo.
 Carimbo: 2288081 - SAO PAULO, 28 De novembro De 2013
 Valor: R\$ 4,25 Em test. da Verdade
 Conf.: Liliana

Elisangela Godoy dos Santos
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

AC321362

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO 8.º SUBDISTRITO SANTANA - CAPITAL - SP
 Vinícius Barbosa Oliveira - Oficial
 Rua Amador Gama, 102 - CEP 02018-000 - São Paulo - SP - Telefone: (11) 2979-4042

Reconheço por semelhança a firma de: (1) WILSON DE OLIVEIRA,
 sem valor econômico, e dou fe.
 São Paulo, 29 de novembro de 2013.
 Em Teste da Verdade.
 LUCIANO DOS SANTOS - Escrevente
 Otd 11. Total R\$ 4,25 - Cont.: 2000025116002000174554

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
 383238 - MARILENE HENRIQUES MENDONÇA SILVA
 análoga a de 23011011229023016708
 Goiânia/GO - 28/11/2013 14:53:50 - U=35
 Nr. Selo Eletrônico - 02011311011229023016708
 da verdade

Em Testemunho
 João Paulo Pereira Leite Barreto

Rua 3 esq. c/ Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3526-3777 / 3526-3755

Tab.
 Notas
 Goiânia - GO
 João Paulo P. Leite Barreto

Vanete Pereira Gama
 Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO AT. Santos, 1470
 AUTENTICA a presente
 cópia representando nestas notas,
 conforme original apresentado, dou fe.

S. Paulo, 02 de 12/2013
 12º TABELIÃO DE NOTAS
 José Ivanilton de Fonseca
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 CUSTO: TERÇA - R\$ 2,50

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 República do Brasil - Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
 CEP: 74120-040 - Fone: (61) 3093-2222 - FAX: (61) 3093-2222

02011311011229023016708 - Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>
 Reconheço verdadeira a assinatura de MARIANA RIBEIRO SILVA (83422)
 pessoa por mim identificada, e por haver sido anexa em minha presença
 dou fe. Goiânia, 28 de novembro de 2013. Em Teste da Verdade
 Marcos Deleon Oliveira dos Santos - Escrevente

ORCPN - 28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA
 RUA COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 10 - VILA ADRIANA - SAO PAULO/SP - CEP 05416-100
 Fone: (11) 3045-9324 - FAX: (11) 3043-0339 - E-MAIL: 28OFICIAL@JUD.12CM.BR

Reconheço, por semelhança, a firma de: RODRIGO FERNANDES MOREIRA,
 São Paulo, 28 de novembro de 2013.
 Em Teste da Verdade.

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
 Preço por firma

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO 8.º SUBD
 Vinícius Barbosa Oliveira - Oficial
 Rua Amador Gama, 102 - CEP 02018-000 - São Paulo - SP - Telefone: (11) 2979-4042

Reconheço por semelhança a firma de: (1) FABIANA ERICO DE
 OLIVEIRA, sem valor econômico, e dou fe.
 São Paulo, 29 de novembro de 2013.
 Em Teste da Verdade.
 LUCIANO DOS SANTOS - Escrevente
 Otd 11. Total R\$ 4,25 - Cont.: 1983015815453600315718

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
 01891311071725023005731 -
<https://extrajudicial.tigo.jus.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de: MARIA
 APARECIDA SILVA, Dou fe. - FVPS6GF-687266-89
 0095. Goiânia-GO, 26 de novembro de 2013.
 Em Teste da Verdade
 Beatriz de Cássia Enlido Gonçalves - SUB-OFICIAL
 ESCRIVENTE

3º Registro Civil e Tab. de Notas de Goiânia - GO
 Rua 7 N 369 - Centro - Goiânia - GO - CEP 74023-020
 Fones (62) 3229-3097 - 3225-1847 - E-mail: rctnotas3@msn.com

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
 SANTOS, 1470
 José
 e Autorizado

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19324171/0001-02

Razão Social: IMED INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Endereço: AL JAU 137 / JARDIM PAULISTA / SAO PAULO / SP / 1420-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2013 a 28/12/2013

Certificação Número: 2013112911020290096979

Informação obtida em 02/12/2013, às 16:59:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 19.324.171

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 4284655

Data e hora da emissão 28/11/2013 15:10:47

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 10716248

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

19.324.171/0001-02

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.461.191.551

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 28 NOVEMBRO DE 2013

HORA: 15:12:18:2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
CNPJ: 19.324.171/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:00:37 do dia 28/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2014.

Código de controle da certidão: **5C7B.420D.F10A.A54E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 011902013-21200171

Nome: IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 19.324.171/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/12/2013.

Válida até 31/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 19.324.171/0001-02

Certidão nº: 39262979/2013

Expedição: 29/11/2013, às 15:39:09

Validade: 27/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **19.324.171/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SÉRGIO SZACHNOWICZ

CONSUTÓRIO: R. Dr. Melo ALves, 89 cj. 102
CEP: 01417-010 São Paulo - SP
Telefones: (011) 30834609 / (011) 953173837
Celular: (011) 981969057
E-Mail: sergioszac@gmail.com
sergiosz@einstein.br

CURRICULUM VITAE PROFISSIONAL

Dez 2013

Síntese de Qualificações

- **Graduado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com início em 1990 e término em 1995, sendo aprovado na programação curricular obrigatória e inscrito sob nº 84.699 no CRM-SP;**
- **Profissional com 18 anos de experiência em Cirurgia Geral e Cirurgia Digestiva, com aprovação em Concursos Públicos, provas de residência médica, concurso para preceptor das Disciplinas de Cirurgia do Aparelho Digestivo e de Coloproctologia do Hospital das Clínicas da FMUSP em 1999;**
- **Médico assistente da Disciplina de Cirurgia do Aparelho Digestivo e Coloproctologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;**
- **Experiência no atendimento de pacientes ambulatoriais em clínica médica, Gastroenterologia, Cirurgia Geral e Cirurgia do Aparelho digestivo, desenvolvendo atendimento ao público, procedimentos cirúrgicos de emergência e eletivos orientando residentes e realizando intervenções cirúrgicas;**
- **Aprovado em Cursos de Sociedades Internacionais, Curso "Advanced Trauma Life Support" – 1997, e Curso de "Terapia Nutricional Total" em 2000;**
- **Atua como Membro do Corpo Clínico internando e realizando procedimentos cirúrgicos e gastroenterológico nos seguintes hospitais: Hospital Israelita Albert Einstein, Hospital Sírio-Libanês, Hospital São Luiz, Hospital Osvaldo Cruz, Hospital Santa Catarina, Hospital São Camilo e Hospital Nove de Julho;**



Formação Acadêmica

- **Graduado em Medicina**
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – 1995

Pós-Graduação Senso Lato
- **Residência em Cirurgia Geral**
Hospital das Clínicas
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo -1996
- **Residência em Cirurgia do Aparelho Digestivo e Coloproctologia**
Departamento de Gastroenterologia
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - 1998

Pós-Graduação Senso Estrito
- **Dissertação de Mestrado**
Defendido e aprovado em março de 2003 na Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, área de concentração de Cirurgia do Aparelho Digestivo, Departamento de Gastroenterologia.

Estágios do Exterior

Estágio no INSTITUTO DI CHHIRURGIA GENERALE ED ONCOLOGIA CHIRURGICA – UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MILANO, direttore: PROF. ALBERTO PERACCHIA.

Histórico Profissional

2003 - Atual

Hospital das Clínicas

Médico Assistente com atividades assistenciais em centro cirúrgico, reuniões de condutas médicas, atendimento ambulatorial; assim como atividades acadêmicas com aulas ministradas para alunos da raduação e pós graduação da Faculdade de Medicina da USP.



Hospital Israelita Albert Einstein

2001 - 2010 Médico cirurgião da Unidade de Primeiro Atendimento e Membro do Comitê Gestor pela parte da Cirurgia da Unidade de Primeiro Atendimento do Hospital Israelita Albert Einstein de 2008-2010;

2006 - Atual Coordenador e orientador dos Módulos de Doenças do Esôfago e do Estômago do Curso de Atualização Profissional do Hospital Israelita Albert Einstein.

Sociedades Médicas:

Colégio Brasileiro de Cirurgiões

Membro Titular do Colégio Brasileiro de Cirurgiões desde 2005.

Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva

Membro Titular do Colégio Brasileiro de Cirurgiões desde 2001.

Atual 1º Vice-Diretor da Diretoria de Defesa Profissional

Membro da Comissão do Título de Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo.

- Habilitado em Vídeo-Cirurgia, concedida pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva e Habilitação em Cirurgia Oncológica do Aparelho Digestivo, concedida pelo colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva.

Idiomas

- Inglês fluente
- Italiano e espanhol – leitura técnica e compreensão.

Ao Ilmo. Colega Sérgio Szachnowicz:

Caro Sérgio:

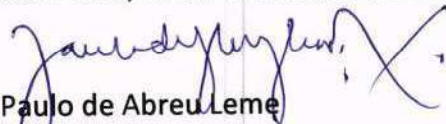
Felicito-o pela criação do IMED – e, como falamos anteriormente, gostaria de formalizar-lhe minha intenção definitiva em doar ao IMED meus direitos patrimoniais sobre o livro “D.A. – A Doença”, que escrevi em 2.003.

Tendo a certeza de que o Instituto promoverá a pesquisa, o tratamento e a discussão sobre as mazelas da doença do alcoolismo – e tendo convicção absoluta na sua seriedade profissional –, cabe-me iniciar minha colaboração com esta doação. Estou rigorosamente convencido de que debate sério e desinteressado em torno dessa doença, sem dúvida, contribuirá para a melhora dos serviços de atendimento médico do País – o que, como sabemos, é a intenção do IMED, além desse também ser o seu pensamento quanto à gravidade dessa doença.

Aguardarei seu contato sobre como tratarmos das medidas burocráticas para efetivar a doação.

Um grande abraço,

São Paulo, 30 de novembro de 2.013.


Paulo de Abreu Leme



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO ESPECIAL PARA EFETUAR ESTUDO SOBRE AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DO CONSUMO ABUSIVO DE ÁLCOOL ENTRE CIDADÃOS BRASILEIROS E, ESPECIALMENTE, AS RAZÕES QUE DETERMINAM O AUMENTO EXPONENCIAL DO CONSUMO DESSA SUBSTÂNCIA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS.

REQUERIMENTO Nº DE 2011.
(Do Sr. Vanderlei Macris)

Requer seja convidado o Dr. **PAULO DE ABREU LEME**, médico e escritor, para participar de audiência pública nesta Comissão e contribuir para o debate sobre prevenção e tratamentos aplicados a pessoas dependentes de bebida alcoólica, nos últimos cinco anos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, seja convidado o Dr. **PAULO DE ABREU LEME**, médico e escritor, para participar de audiência pública nesta Comissão e contribuir para o debate sobre prevenção e tratamentos médicos aplicados a pessoas dependentes de bebida alcoólica, nos últimos cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

O Dr. Paulo de Abreu Leme é médico e escritor, autor do Livro "D.A, A Doença" e se dedica há quinze anos ao estudo da doença do alcoolismo, promovendo palestras em empresas, sindicatos e associações.

Sala da Comissão, 11 de maio de 2011.

Deputado **VANDERLEI MACRIS**
Relator

Dr. Paulo de Abreu Leme
Rua Santo Egídio, nº 105, ap. 61
São Paulo-SP
CEP 02461-010